



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

LEI 313/96.-

De 13 de agosto de 1.996.-

Concede isenção do ISSQN aos recenseados do censo de 1.996.-


Luiz Cancian, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos recenseadores do Censo de 1.996 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - que atuam no município de Canarana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana, MT, em 13 de agosto de 1.996.-

  
LUIZ CÂNCIAN  
Prefeito do Município.-